

LEI N.º 163, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação e alteração do quantitativo de cargos do quadro de pessoal do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no **Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo** do Município de Cabeceira Grande –MG, 01(um) cargo de Eletricista; 02(dois) cargos de Fiscal de Postura e Obras; 02(dois) cargos de Fiscal de Tributos; 02(dois) cargos de Mecânico , 01(um) cargo de Farmacêutico(a), 02(dois) cargos de Secretário(a) Escolar, 01(um) cargo de Supervisor(a) Escolar, 01(um) cargo de Técnico em Administração Pública e 04(quatro) cargos de Auxiliar de Biblioteca, com as atribuições e vencimentos fixados com base nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados, no **Quadro de Cargos de Provimento em Comissão** do Município de Cabeceira Grande, conforme Anexos III e IV desta Lei, os seguintes cargos: 01(um) cargo de Assessor Técnico; 01(um) cargo de Encarregado de Controle Interno; 01(um) cargo de Encarregado do Setor Imobiliário e Cadastro; 02(dois) cargos de Vice-Diretor (a) Escolar; 01(um) cargo de Tesoureiro (a); 01(um) cargo de Administrador(a) Distrital, 01(um) cargo de Encarregado(a) de Patrimônio e Serviços Gerais e 01(um) cargo de Encarregado(a) do Setor de Administração de Pessoal.

Art. 3º - Ficam acrescentadas no **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo** do Município de Cabeceira Grande de que trata a Lei nº 082, de 14 de maio de 2000, as seguintes vagas: 02 (dois) cargos de Operador de Máquinas; 03 (três) cargos de Operário(a); 40 (quarenta) cargos de Professor PI; 10 (dez) cargos de Professor P II; 01(um) cargo de Psicólogo (a); 15 (quinze) cargos de Servente Escolar ; 7 (sete) cargos de Vigia/Rondante e 01(um) cargo de Odontólogo(a), com as descrições e especificações constantes do Anexo III da Lei 082 de 14 de março de 2000.

Art. 4º - Fica extinto do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão (ANEXO IV, da Lei 082, de 14 de maio de 2.000), o cargo Supervisor Escolar, símbolo C-1.

Art. 5º - A carga-horária de trabalho e os vencimentos das categorias profissionais Médico Clínico Geral e Assistente Social passam a vigorar conforme disposto no ANEXO V, desta lei.

Art. 6º - Ficam acrescidas no Anexo VI da Lei 082, de 14 de março de 2.000, as faixas de vencimento 15,16 e 17 e os símbolos C-05 e C-06, sendo o último reenquadrando o Assessor Especial de Gabinete antigo símbolo C-04. Com as alterações introduzidas, a redação do mencionado Anexo passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
01.....	
02.....	
03.....	
04.....	
05.....	
06.....	
07.....	
08.....	
09.....	
10.....	
11.....	
12	630,00
13	753,42
14	1.400,00
15	2.000,00
16	2.511,40
17	5.500,00

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
C – 01	
C – 02	
C – 03	
C – 04	
C – 05	1.400,00
C – 06	2.071,90

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande – MG, 24 de outubro de 2003.

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA
Prefeito Municipal